

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS
E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 23562/2018-89, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa Terminal Exportador de Santos - TES, CNPJ 18.845.076/0001-83, por seus representantes legais sr. George Alberto Takahashi, portador do documento de identidade RG nº 20798705-1 e CPF nº 120.982.798-09, e sr. Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout, portador do documento de identidade RG nº 6576970 e CPF nº 434.232.567-53, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado Terminal Exportador de Santos - TES, sito à Av. Governador Mário Covas, s/nº, Armazém 38, XL e XLII, Estuário - Santos/SP, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Implantação de cinturão verde, com plantio de árvores e/ou arbustos de crescimento rápido no perímetro externo do terminal a fim de minimizar as ações dos ventos, com suspensão de material particulado para a atmosfera.	Até o final das obras.
II. Apresentação de LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA com plantas do atual sistema de rede de drenagem. No caso de alteração do sistema atual apresentar “ <i>as built</i> ” do sistema de drenagem das vias internas circundantes da área arrendada e de Plano de Manutenção visando evitar o acúmulo e carreamento de resíduos/grãos (caixas de retenção) no sistema.	Laudo de Vistoria e Plano de Manutenção: 60 dias após a assinatura deste Termo; “ <i>as built</i> ”: Até 30 dias após o término das obras

OBS: O Laudo De Vistoria Técnica deverá informar como se dará toda a descarga das águas pluviais durante a execução das obras.	
III. Adoção de controle interno de autofiscalização da frota quanto a emissão de fumaça preta para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a Diesel que regularmente circulam no Terminal.	Implantação imediata.
IV. Apoio à implantação e manutenção de infraestrutura em Unidades Municipais de Educação com o depósito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB	Janeiro de 2020

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **2.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

A EMPREENDEDORA deverá também atender as seguintes recomendações:

- Atendimento às questões relacionadas à acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência no âmbito do processo de aprovação do projeto arquitetônico, a ser apresentado à SIEDI/PMS.
- Qualquer intervenção relacionada à concessionária de fornecimento de energia elétrica local visando atender as necessidades do empreendimento deverá ser comunicada e autorizada por esta PMS, a exemplo da implantação de nova estação, bem como da infraestrutura da rede de distribuição de energia, devendo seus impactos na vizinhança ser devidamente analisados e mitigados/compensados.
- Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser destinados nos moldes determinados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santos conforme previsto na Lei Complementar n.º 792/2013 que institui o Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSC.

- Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos o Terminal deverá atender a Lei complementar 952/2016 e seu Decreto Municipal n.º 7800/2017.
- Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas), equipamentos esses que serão utilizados pelo Terminal para contribuir com o Plano de Ajuda Mútua do Porto em eventuais sinistros no perímetro do Porto Organizado.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 13 de setembro de 2019.

George Alberto Takahashi
RG nº 20798705-1 e CPF nº 120.982.798-09
Terminal Exportador de Santos – TES
CNPJ 18.845.076/0001-83

Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout
RG nº 6576970 e CPF nº 434.232.567-53
Terminal Exportador de Santos – TES
CNPJ 18.845.076/0001-83